



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 6/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.002264/2021-19
INTERESSADO: CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
ASSUNTO: Proposta de Resolução para concessão de títulos honoríficos no âmbito da UNIR

Parecer sobre a minuta de Resolução para regulamentação da concessão de títulos honoríficos da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Ao Conselheiro/Presidente da CamPG/CONSEA/CONSUN

Prof. Dr. Osmar Siena

I. RELATÓRIO

1. Despacho SECONS 0604093;
2. E-mail - docente Lúcia Rejane (0604097);
3. Parecer 1526/2014/CONSEA (0604099);
4. Ato Decisório 268/2014/CONSEA (0604105);
5. Resolução 172/2007/CONSEA (0604681);
6. Resolução titulos UFMS (0605075);
7. Resolução titulos UFBA (0605076);
8. Resolução titulos UFAM (0605077);
9. Resolução titulos UFPE (0605078);
10. Despacho CONSEA 0708596;
11. E-mail SECONS 0711648;
12. E-mail SECONS 0762371;
13. Despacho CamPG 0762392;
14. Despacho SECONS 0837974;
15. E-mail SECONS 0839730;
16. E-mail CamPG 0858270;
17. E-mail SECONS 0858362;

18. E-mail CamPG 0872174;
19. Despacho SECONS 0897971;
20. E-mail SECONS 0907480;
21. Despacho CamPG 0911283;
22. E-mail CamPG 0911305;
23. Despacho CamPG 0911349;
24. E-mail CamPG 0911356;
25. Minuta de Resolução CamPG 0912808;
26. E-mail CamPG 0913182;
27. Despacho SECONS 0914851;
28. E-mail SECONS 0915239;
29. Despacho CamPG 0923178;
30. E-mail CamPG 0923187;
31. E-mail CamPG 0925287;
32. Minuta de Resolução CamPG 0956092;
33. Termo de diligência CamPG 0956135;
34. E-mail CamPG 0978729;
35. Despacho DIRCA 0993074;
36. E-mail CamPG 0994630.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, aprovado pela Resolução n.º 029/CONSUN, de 12/09/2017.

Considerando o Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, aprovado pela Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020.

Considerando o Regimento Interno do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, aprovado pela Resolução n.º 046/CONSEA, de 19 de junho de 2001.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional - LDB, lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Diante da legislação aqui narrados e analisados, não restando mais dúvidas sobre meu parecer, segue o voto.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a proposta contempla os requisitos da legislação pertinente, sou de parecer FAVORÁVEL à minuta de Resolução para concessão de títulos honoríficos no âmbito da UNIR (0956092). Submeto este parecer aos conselheiros(as) para apreciação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO DO CARMO RODRIGUES, Conselheiro(a)**, em 01/07/2022, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1018472** e o código CRC **BFF15BF3**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002264/2021-19

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA
Câmara de Pós-Graduação (CPG)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: Proposta de Resolução para regulamentação da concessão de títulos honoríficos da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Interessado: CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Parecer: 6/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues

Decisão:

Na 99ª sessão ordinária, em 13/07/2022, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à minuta de Resolução para concessão de títulos honoríficos no âmbito da UNIR (0956092)".

Conselheiro Osmar Siena
Presidente da CPG



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 15/07/2022, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029512** e o código CRC **28FEEE95**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer Nº 6/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1018472) e Despacho Decisório nº 11/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1029512) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 20/07/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029513** e o código CRC **48E7B847**.